



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 139, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023

Cria as funções gratificadas de agente de contratação e membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, de acordo com a quantidade e valores abaixo especificados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Agente de Contratação	01	35% dos subsídios do Secretário
Membros da Equipe de Apoio	02	10% dos subsídios do Secretário

Art. 2º O servidor designado para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo e ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do *caput* do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

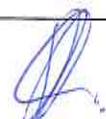
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Agente de Contratação, atuar como Pregoeiro nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão.

Art. 4º Compete aos membros da Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro, na fase externa da licitação.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio responderão individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 1 de setembro de 2023.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

